

CEDI**Povos Indígenas no Brasil**

Fonte: Correio da Manhã Class.: PIX-Terra 513
 Data: 29.10.54 Pg.: 12

AVISO A MATO-GROSSO:**ILEGAIS AS DOAÇÕES DE GLEBAS DO PARQUE XINGU**

Matsubara obteve grande lucro com a venda de terras recebidas ilegalmente — Membro da comissão de técnicos que elaborou o projeto de criação do Parque Nacional do Xingu vai fazer representação contra a espoliação

Grandes glebas do Parque Indígena do Xingu, no Estado de Mato Grosso, estão sendo distribuídas ilegalmente a indivíduos que as lotelam e vendem com polpidos lucros. Para a aquisição das terras basta que o protegido depõe uma caução, em média de cem mil cruzeiros. E para burlar a lei, adota-se o critério do contrato de colonização, mediante o qual o protegido adquire qualquer extensão de terra. Diz a Constituição Federal que nenhum extenso superior a 10.000 hectares pode ser doado, a não ser com autorização do Senado Federal. Mas as glebas, às vezes com área superior a 200.000 hectares, são entregues mediante o contrato de colonização, e assim o fezido que se vê de posse das terras pode vendê-las, contrariando dispositivos legais.

APODERAM-SE DAS TERRAS**DOS ÍNDIOS**

As terras reservadas às tribos indígenas que as habitam ou vivem na habitação, só podem ser apoderadas para o efeito de sua preservação. No ano passado, foram feitas várias doações ou loteadas para o efeito de sua preservação. A República enviou "a ocupação e exploração legal" (Mensagem n.º 179-B ao Congresso Nacional), tribos indígenas componentes". E encaminhando projeto de lei para o Congresso, o presidente tomou o número 3.107. "Diário do recursos naturais do P.I.X." far-se-á Congresso de 20 de maio de 1953, dis - exclusivamente pelos índios - para obter aprovação da criação do Parque. O projeto ainda terá delimitações, no Regimento Tramita pelo Congresso, estabelece, dessa lei, pelo pessoal empregado na "Art. 3º. — As terras integrantes do administrado do Parque, para sua

manutenção". Bem como: "§ 2º — A flora e a fauna existentes no P.I.X. constituirão, também, reservas destinadas a estudos e pesquisas científicas."

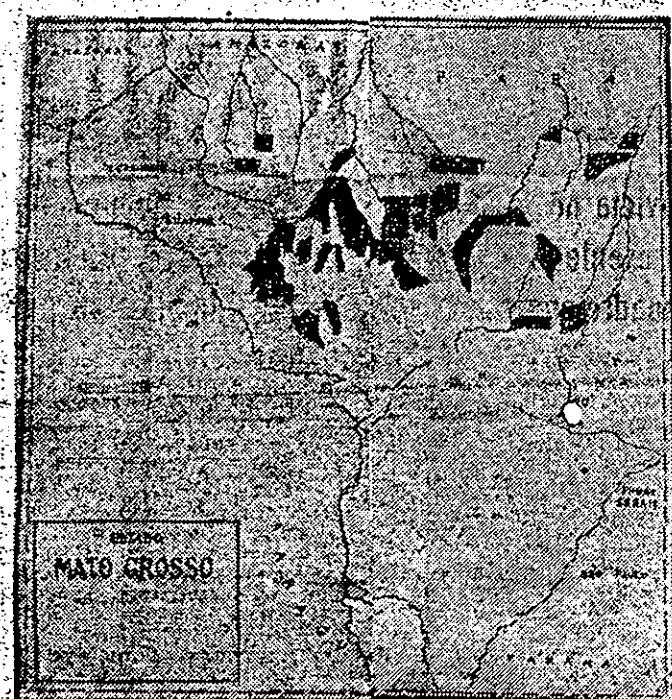
Na mensagem presidencial citada, o presidente da República salientou que a proposição resultou de cuidadoso estudo promovido por iniciativa do então vice-presidente da República, sr. Jólio Cesar. Encorajado por uma comissão de técnicos, que as sugeriram, posteriormente, adaptadas às exigências da legislação pertinente e sistemática.

Um dos membros da referida comissão, figura da espoliação, que está a frente do Parque do Xingu, está preparando relatório para fazer representação aos poderes competentes na formação. Artigo 161, parágrafos 17 e 28 da Constituição Federal, pois acha que o avanço das terras dos índios, além de ilegal, está a meter ação da Justiça contra o governo.

COMO SE BURLA A LEI

As autoridades do Estado de Mato Grosso certamente estão a par do projeto em curso no Congresso Nacional. Também conhecem o dispositivo constitucional que proíbe a entrega de glebas de mais de 10.000 hectares de extensão, a particulares, sem prévia autorização do Senado Federal. Conhecem da mesma forma o que determina o decreto-lei 3.010, de 2 de agosto de 1938, sobre a proporção entre nacionais e estrangeiros residentes nos núcleos coloniais. Todavia, fechando os olhos a tudo isso, celebraram contratos de colonização, pelos quais os espertalhões, contrariando essas mesmas leis, se enriquecem rapidamente.

No Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, de 16 de dezembro de 1952, página 5, está publicado um dos aludidos contratos, firmado entre aquele Estado e a Empresa Colonizadora Rio-Ferro Limitada, representada pelo sr. Toshio Matsubara, gerente da firma. O contrato objetiva a colonização de 200.000 hectares de terras, situadas em ambas as margens do Rio Ferro, em Mato Grosso. Diz a cláusula quarta que, no ato da assinatura do contrato, a firma depositou, no Tesouro do Estado de Mato Grosso, a importância de 100.000 cruzeiros, a título de fiança. A cláusula vigésima segunda diz que a contratante se compromete a respeitar "nos contratos de venda dos lotes", a proporção entre nacionais e estrangeiros prevista pelo Decreto-Lei Federal nº 3.010, de 2 de agosto de 1938.

**MATO GROSSO**

Mato Grosso
Loteamento ilegal nas partes escravas já foram distribuídas
a afilhados



Parque Indígena do Xingu
Negociatas com as terras dos índios